



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 020, de 07 de junho de 2013.

*"Revoga as Leis Complementares 02 /1994, 03/1994, 09/2009, 010/2009, 015/2012, 017/2013 e a Lei N°. 1.404/2011, com a nova redação e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, revoga as Leis Complementares 02 /1994, 03/1994, 09/2009, 010/2009, 015/2012, 017/2013 e a Lei N°. 1.404/2011, objetivando a troca de simbologia para atualização no sistema administrativo de controle de pessoal.

Considerando que o presente projeto tem o único e exclusivo fim de adequar a simbologia que era aplicada e por que não mais atende as novas exigências do sistema administrativo dos cargos ocupados;

Considerando que permanecerá a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Palma sem perdas de vencimentos.

**Art. 1º** - A Estrutura orgânico-administrativa da Prefeitura Municipal de Palma permanecerá com os órgãos já existentes abaixo:

**I - GABINETE DO PREFEITO**

- I.1 - Atendimento Geral do Gabinete
- I.2 - Assessoria Especial do Prefeito
- I.3 - Coordenação Distrital
- I.4 - Assessoria de Controle Interno
- I.5 - Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

- II.1 - Divisão de Programas e Projetos
  - II.1.1 - Seção de Orçamento e Processamento de dados
  - II.1.2 - Seção de Cadastro Técnico
- II.2 - Divisão de Desenvolvimento
  - II.2.1 - Seção de Indústria e Comércio

PUBLICADO POR AT. NACAL  
EM 11/09/2013  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

### III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III.1 – Divisão de Pessoal
- III.2 – Divisão de Material e Patrimônio
  - III.2.1 – Seção de Licitação e Compras
  - III.2.2 – Seção de Almoxarifado e Patrimônio
- III.3 – Divisão de Serviços Gerais
  - III.3.1 – Seção de Protocolo, Arquivos, Reprografia e Comunicação
  - III.3.2 – Seção de Serviços Auxiliares

### IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- IV.1 – Divisão de Contabilidade
- IV.2 – Divisão Financeira
  - IV2.1 – Seção de Tesouraria
  - IV2.2 – Seção de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

### V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V.1 – Diretor de Unidade Escolar
- V.2 – Coordenador Escolar

### VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

- VI.1 – Divisão de Esporte
  - VI.1.1 – Seção de Apoio ao Desporto
- VI.2 – Divisão de Cultura e Turismo
  - VI.2.2 – Seção de apoio cultural e incentivo ao Turismo

### VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII.1 – Divisão de Saúde Pública
  - VII.1.1 – Seção de Assistência Médica-odontológica
  - VII.1.2 – Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
- VII.2 – Coordenação do PSF



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

## VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII.1 – Divisão de Promoção Social

VIII.1.1 – Seção de Programas Sociais

## IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

IX.1 – Divisão de Obras Públicas

IX.1.1 – Seção de Obras, Manutenção e Fiscalização

IX.1.2 – Seção de Engenharia e Urbanismo

IX.1.3 – Seção de Estradas e Pontes

IX.2 – Divisão de Serviços Urbanos

IX.2.1 – Seção de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto

IX.2.2 – Seção de Limpeza Pública

IX.2.3 – Seção de Serviços Públicos

## X – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

X.1 – Divisão de Transporte

X.1.1 – Seção de Trânsito e Transporte

## XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

XI.1 – Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

XI.1.1 – Seção de Agricultura e Pecuária”

PUBLICADO POR AF XACA  
EM 11 | 07 | 2013

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

## I - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Chefe de Gabinete do Prefeito, com 01 vaga;
- b) Procurador Geral do Município, com 01 vaga;
- c) Coordenador Distrital, com 02 vagas;
- d) Coordenador do PSF, com 01 vaga; e
- e) Secretário Municipal, com 10 vagas.

## II - GRUPO DE CHEFIA:

- a) Chefe de Divisão, com 17 vagas;
- b) Chefe de Seção, com 24 vagas; e
- c) Atendente Geral de Gabinete, com 01 vaga

## III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessor Especial do Prefeito, com 01 vaga; e
- b) Assessor Jurídico, com 01 vaga.
- c) Assessoria de Controle Interno, com 01 vaga

**Art. 2º** - As competências dos órgãos criados por esta Lei Complementar, bem como as atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento que deles decorrem, serão estabelecidos na regulamentação deste instrumento, através de decreto do Prefeito Municipal."

**Artigo 3º** - Para atender à estrutura orgânico-administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam criados os seguintes símbolos de classes de cargos de provimento em comissão:

PUBL. LIDO POR AFIXAÇÃO  
EM 11/07/2013

BEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

### "ANEXO DE CARGOS COMMISSIONADOS"

#### CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
Chefe de Gabinete do Prefeito	CG - 05	R\$ 2.800,00	01
Procurador Geral do Município	PG - 05	R\$ 2.800,00	01
Coordenador Distrital	CD - 02	R\$ 875,00	02
Coordenador do PSF	CP - 04	R\$ 1.800,00	01
Chefe de Divisão	CD - 02	R\$ 875,00	17
Chefe de Seção	CS - 01	R\$ 750,00	24
Atendente Geral do Gabinete	AG - 01	R\$ 750,00	01
Assessor Especial do Prefeito	AE - 05	R\$ 2.800,00	01
Assessor Jurídico	AJ - 05	R\$ 2.800,00	01
Assessoria de Controle Interno	CI - 03	R\$ 1.100,00	01
Secretários Municipais	SM - 05	R\$ 2.800,00	10

Parágrafo Único: Os valores de vencimentos acima serão reajustados pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Palma.

Art. 5º. - Os valores foram fixados de acordo com o poder discricionário do Chefe do Executivo, bem como com diretrizes traçadas pela Lei nº. 1.433/2012, que fixou o Subsídio do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Palma, Estado de Minas Gerais para o Mandato 2013/2016 e dá outras providências (Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal).

Art. 6º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam - se às disposições em contrário.

Palma - MG, 11 de julho de 2013.

Walter Titoneli

Prefeito Municipal de Palma - MG

PUBLICADO POR AF-XAGAK  
EM 11 | 07 | 2013

REC. M. DE ADMINISTRAÇÃO